



INSTRUÇÃO NORMATIVA/FUNDAÇÃO UNITINS/ PROGRAD/Nº. 001/2010.

Normatiza, no âmbito da Pró-Reitoria de Graduação, a oferta de disciplinas em regime de Dependência. (1º etapa do Programa de Correção de Fluxo Curricular)

O Reitor da Fundação Universidade do Tocantins - UNITINS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Considera-se, para fins desta Instrução Normativa, Disciplina em Dependência aquela a ser cursada pelo aluno reprovado por nota e/ou frequência e oferecida por meio de turma especial.

§ 1º A disciplina em dependência será ofertada de acordo com datas e horários a serem estabelecidos pela Coordenadoria de Dependência.

§ 2º Considera-se reprovado o aluno que não satisfaz às exigências relativas à média e/ou frequência escolares adotadas no Regimento Acadêmico, bem como, no Projeto Pedagógico do Curso.

§ 3º A matrícula na disciplina em dependência deverá ser realizada de acordo com as datas a serem estabelecidas pela Coordenadoria de Dependência.

Art. 2º. Poderá se matricular na disciplina em Dependência o aluno que tenha cursado e reprovado na disciplina regular.

Parágrafo único. Mesmo não estando regularmente matriculado no período vigente, o acadêmico poderá participar das ofertas de períodos anteriores em que se encontrava regularmente matriculado. Sendo assim, a matrícula na disciplina em Dependência não caracteriza vínculo no período em que o acadêmico se encontra cursando.



Art. 3º. No último semestre do curso, admite-se dependência, no máximo, em até 03 (três) disciplinas.

Art. 4º. Haverá apenas uma oferta de Dependência de cada disciplina.

Parágrafo único. O aluno que não cursar a disciplina em Dependência na data estabelecida, poderá, em última oportunidade, cursar a disciplina no Programa de Correção de Fluxo, 3º etapa, ou seja, Última Oferta, em data a ser marcada pela Diretoria de EaD.

Art. 5º. O aluno que reprovar em Dependência e Última Oferta no Programa de Correção de Fluxo Curricular ou que não cursar as ofertas na data e/ou prazo estabelecido pela UNITINS, poderá cursar a disciplina em outra Instituição de Ensino Superior - IES que ofereça as disciplinas em questão, obedecendo ao tempo de integralização máxima do curso de Graduação da UNITINS.

§ 1º Para o acadêmico que desejar cursar a disciplina em outra IES, deverá ser observada a equivalência em relação à carga horária e ao conteúdo programático.

§ 2º Deverão ser observadas as normas específicas referentes à oferta de disciplina no Programa Correção de Fluxo para a efetivação de matrícula.

Art. 6º. São requisitos a serem observados para avaliação de disciplina em Dependência:

I. A média para aprovação nas disciplinas em Dependência é seis pontos de acordo com o Regimento Acadêmico;

II. Não haverá segunda chamada nem prova substitutiva para as avaliações das disciplinas em dependência;

III. Salvo motivo de caráter excepcional, plenamente justificável e amparado pela legislação, o aluno matriculado em disciplina em regime de dependência que faltar à avaliação terá direito à avaliação especial, cabendo à Diretoria de EaD, o exame e deliberação de casos de tal natureza;



IV. Para cada oferta de disciplina em Dependência, serão disponibilizadas duas avaliações, ou seja, uma avaliação discursiva e uma avaliação objetiva, em data e horário a serem estabelecidos pela Coordenadoria de Dependência.

Parágrafo único. A metodologia de ensino, o cronograma e os critérios de avaliação poderão ser alterados, observadas as normas legais, de acordo com a necessidade da Instituição.

Art. 7º. Compete à Coordenadoria de Dependência a gestão e controle de disciplinas em dependência em estrita observância aos prazos mínimos e máximos para integralização curricular do Curso.

Art. 8º. Os procedimentos para efetivação de matrícula de disciplinas, em regime de dependência, serão disponibilizados no Portal UNITINS.

Parágrafo único. O valor da matrícula por disciplina no regime de dependência será definido pela Pró – Reitoria de Graduação juntamente com a Pró – Reitoria de Administração e Finanças, em decorrência dos custos com a metodologia adotada.

Art. 9º. Não serão ofertadas disciplinas em dependência quando se tratar de:

- I.** PPP (Docência Reflexiva) para o curso de Licenciatura em Pedagogia;
- II.** Estágio Supervisionado ou de caráter prático; e,
- III.** Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró – Reitoria de Graduação.

Art. 11. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Instrução Normativa N. 005/09 e as demais disposições em contrário.

GABINETE DA REITORIA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS – UNITINS, aos 06 dias do mês de setembro de 2010.

André Luiz de Matos Gonçalves
Reitor/UNITINS